



Processo n. 282.390/17

CONTRATO N. 2018/218.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO E-COMMERCE PARA PUBLICAÇÕES DA EDITORA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) ~~trinta e um~~ dia(s) do mês de ~~outubro~~ de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., situada na Av. Winston Churchill, 2787, Sala 02, Pinheirinho, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 23.254.406/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor ANDRÉ DE SIQUEIRA NEU JUNIOR, residente e domiciliado em Curitiba-PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 130/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de e-commerce para publicações da Editora Câmara dos Deputados, incluindo implantação, hospedagem, treinamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 130/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 130/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/09/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Será realizada, na CONTRATANTE, uma reunião preparatória com a CONTRATADA com intuito de planejar a execução dos serviços, compreendendo:

- a) dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços contratados;
- b) apresentar o modelo de leiaute a ser implantado, fornecer arquivos para alimentar o sistema a fim de serem realizados testes;
- c) apresentar oficialmente seu preposto e apresentar relação nominal da equipe de execução do projeto, bem como a comprovação da qualificação pertinente a cada profissional;
- d) realizar análise, especificação e detalhamento do projeto, de suas fases, atividades, tarefas, e a respectiva descrição de cada uma, dos responsáveis e prazos previstos, dos produtos a serem apresentados e da metodologia de gerência e de execução do projeto.

Parágrafo único – A reunião realizar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, sendo de responsabilidade do Órgão Responsável o agendamento com a CONTRATADA, observando-se o prazo de antecedência mínimo de 2 (dois) dias.

W :

Anselmo S



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de implantação da solução (subitem 1.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL) será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização da reunião preparatória.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA irá elaborar o leiaute do e-commerce de acordo com as informações tratadas na reunião preparatória.

Parágrafo segundo – Após a implantação da solução, a CONTRATADA realizará o treinamento, com duração não superior a 5 (cinco) dias, observadas as exigências da Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE realizará, em até 25 (vinte e cinco) dias após o treinamento, testes de conformidade entre as especificações e o sistema apresentado pela CONTRATADA para que a entrega seja homologada.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de realização dos testes de conformidade, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes no sistema apresentado para que eventuais problemas técnicos ou inconsistências possam ser sanados pela CONTRATADA previamente à homologação da entrega e ao aceite definitivo do objeto.

Parágrafo quinto – Depois de homologada a entrega e emitido o Termo de Recebimento Definitivo para o subitem 1.1 do Anexo n.1 ao EDITAL, será iniciada a contagem da vigência contratual de 12 (doze) meses referente ao subitem 1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL, durante a qual a CONTRATADA deverá hospedar a plataforma de e-commerce em suas dependências (externo à CONTRATANTE), atendendo às especificações mínimas constantes no subitem 3.1 do Anexo n.1 ao EDITAL, inclusive aquelas necessárias a comunicações com outras plataformas externas como a dos Correios para integração de dados para envio, geração de código de rastreamento e demais funcionalidades dentro do site da livraria virtual e a do Banco do Brasil para sistema de pagamento – geração de Guia de Recolhimento da União simples e Guia de Recolhimento da União cobrança, além do processamento do arquivo de retorno.

Parágrafo sexto – Após o recebimento da solução e verificado se todos os requisitos foram atendidos, o Órgão Responsável irá alimentar o sistema com o cadastro dos produtos.

Parágrafo sétimo – Uma vez que a livraria virtual esteja funcionando, a CONTRATADA irá fornecer serviços de suporte técnico sempre que demandada no período de vigência deste contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar solução completa de hospedagem do e-commerce, utilizando todos os recursos próprios necessários para implantação da solução, fornecendo uma plataforma externa à da CONTRATANTE, bem como todo o ambiente tecnológico necessário à

 André S.



operação das vendas on-line dos produtos da editora da CONTRATANTE, incluindo infraestrutura e servidor para armazenamento, canal de comunicação com a internet, integração com os formatos de pagamento escolhidos, sistemas de segurança e suporte técnico aos administradores da livraria.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos estabelecidos em contrato e acordados junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para o cumprimento do objeto.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a fornecer toda a base de dados relacionada a presente contratação mantida em suas dependências quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar solução completamente integrada aos sistemas/aplicativos dos Correios e do Banco do Brasil, inclusive associando separadamente cada pedido aos valores do arquivo retorno fornecido pelo Banco.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações contidas em sua base, inclusive das relativas a dados cadastrais e pessoais dos consumidores.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá prover ambiente seguro para realização das transações comerciais, garantindo que os dados dos usuários e da transação trafeguem de forma segura pela rede mundial de computadores.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá garantir que os dados mantidos pela aplicação não serão divulgados, cedidos ou comercializados.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos serviços prestados, de forma a impedir o comprometimento ou a indisponibilidade dos serviços por ela provados sob o nome de domínio www.camara.leg.br.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá garantir acesso para auditoria do funcionamento da aplicação, das transações comerciais e das bases de dados utilizadas pela aplicação.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá garantir a preservação dos logs de acesso ao e-commerce nos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.965/2014.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá prover manutenção corretiva e todas as atualizações da solução que surgirem na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após a implantação da solução.

M. Aparecida S.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer um manual de funcionamento da plataforma e-commerce e realizar treinamento sobre a operacionalidade da solução tecnológica após a implantação da solução e antes da fase de testes.

Parágrafo segundo – O dia e horário do treinamento devem ser acordados junto à Seção de Atendimento e Disseminação Editorial da Coordenação Edições Câmara dos Deputados, pelo telefone (61) 3216-5809, em até 2 (dois) dias após a implantação da solução.

Parágrafo terceiro – O treinamento poderá ser ministrado à distância ou na CONTRATANTE, em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O treinamento deverá ser detalhado e envolver todas as funcionalidades e manutenção do sistema.

Parágrafo quinto – O treinamento será ministrado para 1 (uma) turma com cerca de 8 (oito) a 10 (dez) pessoas, composta pela equipe que irá administrar o e-commerce com duração não superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá requerer treinamento complementar em caso de alterações no sistema após a fase de testes da ferramenta.

CLÁUSULA SEXTA– DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da realização dos testes de conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico para o e-commerce pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, observado o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá possuir durante a vigência contratual, no Brasil, serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações no horário comercial durante toda a vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – O suporte técnico deverá abranger:

- a) Parametrização e funcionamento do serviço;
- b) Interrupção na prestação do serviço;
- c) Dúvidas sobre operação das funcionalidades do serviço;

M:

Anoé S.



d) Dúvidas de operação das rotinas de manutenção – exportação de dados, etc.

Parágrafo terceiro – Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução, a saber:

- a) Prazo de atendimento: prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone ou por e-mail;
- b) Prazo de solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Parágrafo quinto – Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

Parágrafo sexto – Os prazos serão contados em:

- a) Horas úteis: horas decorridas entre 9h e 18h30min de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília;
- b) Horas corrida: horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução;
- c) Minutos: minutos decorridos entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

Parágrafo sétimo – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	2 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem mas não tornam o serviço indisponível.	2 horas úteis	8 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos	3 horas corridas

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá observar ainda a seguinte tabela referente à funcionalidade e gravidade quanto à indisponibilidade:

FUNCIONALIDADE	IMPORTÂNCIA
Quaisquer problemas relacionados aos recursos do Módulo de Vendas	ALTA

11:

Anexo 5.



Quaisquer problemas relacionados aos recursos do Módulo de Administração Remota

MÉDIA

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de e-mail exclusivo por meio do qual a CONTRATANTE deverá contatar no caso de ocorrência de indisponibilidade do ambiente e-commerce classificada como de importância ALTA, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo décimo – A confirmação do recebimento do e-mail deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVICO

A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores aos estabelecidos nas alíneas a) e b) do parágrafo segundo desta Cláusula, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

Parágrafo primeiro – A disponibilidade do serviço será definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período. E a indisponibilidade do serviço, o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação.

Parágrafo segundo – Em um mês típico de 30 (trinta) dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de:

- a) 7 horas mensais (disponibilidade de 99%), das horas em que o serviço esteve indisponível no período, das 7h00 às 0h00 do mesmo dia;
- b) 72 horas mensais (disponibilidade de 90%), das horas em que o serviço esteve indisponível no período, das 0h01 às 6h59 do mesmo dia.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no EDITAL. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos

Anone S.



serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou

André S.



convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve fornecer todos os dados necessários à implantação, hospedagem e funcionamento da Livraria Virtual quando solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica proibida de utilizar os dados recebidos pela CONTRATADA para outros fins que não aqueles abrangidos no objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;



- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços de implantação da loja virtual, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído a implantação da loja virtual, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com tabela constante do item 12 do Anexo n.1 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago:

- a) Para o subitem 1.1 do Anexo n.1 ao EDITAL (SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PÁGINAS DE INTERNET): por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.
- b) Para o subitem 1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL (SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DE PÁGINAS DE INTERNET): em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

: André S.



Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a (seis por cento).

Parágrafo sétimo – Para o subitem 1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL (SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DE PÁGINAS DE INTERNET), os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada

MM:

Anhe's



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no subitem 1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL (SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DE PÁGINAS DE INTERNET), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE003233 e 2018NE003234 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/18 a 30/01/20, ou seja, 15 (quinze) meses contados de sua assinatura, podendo, para o subitem 1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL, ser prorrogado em conformidade com o inciso II do



artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação Edições Câmara dos Deputados do Centro de Documentação e Informação, localizada no Edifício Anexo II, piso superior, ala C, sala 31, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (catorze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

André de Siqueira Neu Junior
Sócio Administrador
CPF n. 066.056.859-46

Testemunhas: 1)

8008

2)

b640